

FINANCEIRO

Entrará em vigor no próximo dia 1 de Setembro o Decreto-Lei n.º 72/2021, de 16 de Agosto, que procede à revisão do regime jurídico das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia.

As sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE) foram criadas no âmbito do Programa Capitalizar, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2016, de 18 de Agosto, tentando proporcionar às PME o acesso a financiamento em mercado de capitais, alargando assim a sua base de financiadores.

Com esta alteração legislativa, procura-se sobretudo tornar o regime das SIMFE mais atractivo e adequado ao exercício da sua actividade, deixando de qualificar as SIMFE como organismos de investimento colectivo comuns, uma vez que este estatuto se revelou pesado para este tipo de sociedades, passando as mesmas a ser consideradas sociedades de investimento alternativo especializado.

Destacamos as seguintes alterações ao regime jurídico das SIMFE decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 72/2021, de 16 de Agosto.

- As ações que representam o capital social das SIMFE passam a poder estar admitidas à negociação, não apenas em mercado regulamentado, mas também em sistema de negociação multilateral. Essa negociação deverá ocorrer no prazo máximo de um ano após a sua constituição, podendo o prazo ser alargado pela CMVM por mais seis meses.
- As ações representativas do capital social das SIMFE passam a poder ser detidas por entidades de natureza pública ou privada, individualmente ou em contitularidade, não estando, no caso dos municípios, obrigados a que esse investimento seja feito exclusivamente em empresas sediadas nos respectivos municípios.
- São definidos novos limites de investimento, estando agora as SIMFE obrigadas a aplicar uma parcela não inferior a 50% do seu investimento em empresas elegíveis, (até agora o investimento aplicado não poderia ser inferior a 70%).

- Estabelece-se como empresas elegíveis as PME e são actualizados os critérios relativos às empresas emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado.
- Na composição do património das SIMFE passam a ser admitidas, para além das anteriormente previstas:
 - ▶ obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida ou de quase-capital emitidos por empresas elegíveis;
 - ▶ unidades de participação ou ações representativas do capital de organismos de investimento coletivo;
 - ▶ unidades de participação em fundos de capital de risco cujos documentos constitutivos prevejam o investimento de pelo menos 50% do respectivo capital em empresas elegíveis;
 - ▶ créditos concedidos a sociedades em que participem ou em que se proponham a participar.
- O limite de investimento em ativos emitidos por uma mesma empresa elegível passa de 15% para 30%.
- As SIMFE passam a poder contrair empréstimos até a um máximo de 30% dos activos detidos (o anterior limite era de 10%).
- O investimento em ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis passa a dever representar, a todo o tempo, um mínimo de 20% dos ativos das SIMFE (o anterior limite era de 50%).
- Passa a ser permitida a aquisição de bens imóveis em resultado da execução de garantias associadas a créditos detidos pela SIMFE ou quando sejam objeto de dação em cumprimento pelo respetivo devedor.
- Passa-se a aplicar subsidiariamente às SIMFE, com as necessárias adaptações, o regime jurídico dos fundos de capital de risco, em matéria de supervisão e regulamentação, bem como nos requisitos de idoneidade e experiência profissional dos órgãos de administração e de fiscalização.

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: srsglobal@srslegal.pt

